Prefeitura Municipal de Birigui
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.585, DE 22 DE ABRIL DE 1.976

AUTORIZA A DOAÇÃO, A PESSOAS CARENTES DE RECURSOS, DE MATERIAIS CONSIDERADOS INSERVÍVEIS.

Eu, DR. FRANCISCO ANTONIO DE LIMA, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica a Prefeitura Municipal de Birigui - autorizada a doar, pura e simplesmente, a pessoas totalmente desprovidas de recursos, materiais de construção considerados inservíveis aos serviços públicos municipais e depositados na Fábrica de Artefatos de Cimento, desta Municipalidade, como segue:

4.500 (quatro mil e quinhentas) telhas comuns;
29 (vinte e nove) janelas com batentes;
07 (sete) portas com batentes;
20 (vinte) vidraças.

PARÁGRAFO ÚNICO -- Ficará a cargo do Centro de Obras-Sociais de Birigui - "COSBI", a triagem das pessoas que se habilitarem aos favores outorgados pela presente lei.

ARTIGO 2º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e dois de abril de mil novecentos e setenta e seis.

(DR. FRANCISCO ANTONIO DE LIMA)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e dois de abril de mil novecentos e setenta e seis, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A. P. Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração e Expediente